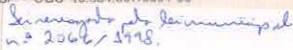


Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1540/92



EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Maria Imaculada, ou mais especificamente com as Faculdades de Serviço Social de Piracicaba, cláusulas e condições, as quais fazem parte integrante da presente lei, e que deverão constar obrigatoriamente do convênio sob pena de nulidade do mesmo:

I - Fica a Secretaria de Saúde Municipal de Salto oficializada como campo de estágio para alunos regularmente matriculados nas áreas de Serviço Social, sendo considerada como tal pela respectiva Faculdade;

II - Obriga-se a Prefeitura Municipal de Salto através da Secretaria da Saúde a oferecer condições para a formação profissional compatíveis com o projeto pedagógico da Faculdade citada neste artigo, obedecendo os seguintes critérios:

a) Respeitar e dar cumprimento às diretrizes e objetivos da Faculdade constante deste artigo e quanto as suas exigências para a formação profissional do aluno;

 b) Elaborar uma proposta de trabalho a qual deverá ser entregue a Faculdade, contendo plano de estágio para o aluno, de acordo com as exigências da série que cursa;

 Exigir do aluno uma ação condizente com a sua condição de estagiário, em conformidade aos objetivos e exigências pedagógicas da série;

 d) Oferecer condições de integração aluno-Faculdade, favorecendo assim o desempenho profissional do mesmo através da participação nas atividades desenvolvidas no campus universitário;

III - Obriga-se o Instituto Maria Imaculada através da Faculdade de Serviço Social a indicar um professor - supervisor para seleção de alunos - para exercerem suas funções no Campo de Estágio de que trata esta Lei, ficando sob sua total responsabilidade o processo de supervisão e avaliação do aluno.

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Artigo 2. - O estágio de que trata esta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a Prefeitura Municipal, não respondendo esta nem mesmo solidariamente em função de obrigações trabalhistas.

Artigo 3. - Poderá a Prefeitura Municipal através da Secretaria da Saúde receber como aluno estagiário até um número de 5 (cinco) oferecendo como contra prestação ao aluno o pagamento de 50% do valor pago ao profissional da área e 5% para a Faculdade a título de custo.

Parágrafo Unico - O pagamento de que trata este artigo será feito diretamente para a Faculdade, não havendo interveniência de espécie alguma do aluno estagiário.

Artigo 4. - O não cumprimento entre as partes, resulta na recisão do convênio, em qualquer tempo, mediante justificativa e entendimentos feitos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de solicitação da interessada.

Artigo 5. - Os encargos decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 05 de maio de 1992

EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JONE GUIDO CONTI Prefeito Municipal